



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000
Fone 44-3641-8000
TERRA BOA - PR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 2304
08 / 07 / 2021

LEI N.º 1.665/2021

Institui o Programa Benefício Econômico Social no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º.** Fica instituído no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, o Programa Benefício Econômico Social, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e auxílio financeiro para pessoas desempregadas, nos termos do art. 23, inciso X e art. 30, *caput*, inciso I, ambos da Constituição Federal e no art. 2º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.742, de 07/09/1993 (Lei que dispõe sobre a Organização da Assistência Social).
- Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a recrutar e treinar em ações de desenvolvimento social e urbano, mediante a concessão de auxílio financeiro, pessoas com idade superior a 18 (dezoito) anos, residentes no Município há mais de 01 (um) ano, que estejam desempregadas e que queiram participar do Programa Benefício Econômico Social.
- Art. 3º.** Para participar do Programa Benefício Econômico Social o interessado deverá atender a pelo menos uma das seguintes condições:
- I – compor unidade familiar urbana ou rural cuja renda mensal per capita seja inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional;
 - II – compor unidade familiar economicamente vulnerável integrada por, no mínimo, 01 (um) doente crônico, dependente de medicação continuada;
 - III – compor unidade familiar rural, sem terra, formada única e exclusivamente pela mãe e filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA - PR

IV – compor unidade familiar cadastrada e assistida pelo Município de forma continuada.

Art. 4º. O Programa Benefício Econômico Social permitirá a execução de ações intensivas de desenvolvimento social e urbano, através do recrutamento de pessoas qualificadas no programa, sem qualquer vínculo empregatício ou fiscal com o Município, devido a natureza social do Programa.

§1º. As ações intensivas de desenvolvimento social e urbano visam atender relevante interesse público, tem cunho exclusivamente social e serão implantadas, a critério do Poder Executivo Municipal, sempre objetivando o aprimoramento do Programa.

§2º. A participação efetiva nas ações de desenvolvimento social e urbano dar-se-á através das unidades familiares incluídas no Programa, devidamente cadastradas e qualificadas, conforme Anexos I e II que integram esta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 5º. Deixará de participar do Programa Benefício Econômico Social a pessoa que atender a pelo menos uma das seguintes condições:

I – ingressar no mercado de trabalho;

II – exercer atividade autônoma com renda própria;

III – não demonstrar interesse no cumprimento das exigências do Programa;

IV – deixar de frequentar curso profissional ou atividades no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, indicado pelo Município.

Art. 6º. São áreas prioritárias para execução das ações de desenvolvimento urbano e social as seguintes:

I – preservação ecológica;

II – recuperação de mananciais e do ecossistema;

III – manutenção e recuperação de estradas vicinais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000
Fone 44-3641-8000
TERRA BOA - PR

cursos promovidos pela direção do CRAS, bem como certificado de conclusão, para anotação em sua ficha sócio-econômica.

§3º. As pessoas participantes do Programa de Benefício Econômico Social, terão carga horária de 06 (seis) horas diárias, sendo de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Rubrica Orçamentária 11.02.0008.0122.0003.2077.3339036.000, a cada exercício financeiro, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único: As disposições constantes desta Lei terão vigência até o dia 28 de fevereiro de 2022.

Terra Boa – Paraná, 07 de julho de 2021.


EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA - PR

IV – manutenção de limpeza e higiene de espaços e equipamentos públicos;

V – atendimento das necessidades do setor de obras e serviços públicos;

VI – manutenção da limpeza e higiene nas escolas municipais;

VII – manutenção da limpeza e higiene nos centros de educação infantil;

VIII – desenvolvimento de atividades para aprimoramento profissional;

IX – Podas na arborização urbana, ajardinamento e limpeza de terrenos baldios.

Art. 7º. A concessão do auxílio financeiro para as pessoas participantes do Programa Benefício Econômico Social obedecerá aos critérios objetivos desta Lei e ainda:

I – recrutamento de 01 (um) integrante de família que tenha até 05 (cinco) componentes;

II – recrutamento de até 02 (dois) integrantes de família que tenha mais de 05 (cinco) componentes;

III – o auxílio financeiro corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional para cada participante do Programa, que será concedido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso as condições descritas no art. 3º ainda persistirem.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável pela administração e supervisão do Programa Benefício Econômica Social, que através de suas unidades de trabalho, implantará e executará os trabalhos para o desenvolvimento do programa.

§1º. Os cursos a serem oferecidos aos participantes do programa serão planejados, organizados e executados pela direção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º. Os participantes do Programa Benefício Econômico Social deverão apresentar a Secretaria Municipal de Assistência Social comprovante de sua participação em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA - PR

ANEXO I FICHA DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO		DATA:			
NOME:			Sexo: F () M ()		
Endereço:		Nº		Bairro:	
Data de Nascimento:		Idade:			
RG:		CPF:			
Estado Civil:		Possui filhos? () Não () Sim Quantos?			
Possui filhos com deficiência? () Não () Sim. Quantos?					
Possui alguém na família que faz uso de Remédio Contínuo? () Não () Sim					
Celular: ()			Tel. Contato ()		
Escolaridade:					
Renda Familiar? R\$			Renda Per capita? R\$		
Está a quanto tempo desempregado?					
Cadastro Único: () Sim () Não		NIS:		Bolsa Família: R\$	
COMPOSIÇÃO FAMILIAR:					
NOME	IDADE	GRAU DE PARENTESCO	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO	RENDA
OUTROS RENDIMENTOS:					
Despesas com Saúde: R\$ _____ Despesa com Alimentação: _____					
Despesas de Moradia: Tarifa de Água R\$ _____ Tarifa de Energia Elétrica: R\$ _____					
Já Participou do PBES – Programa Benefício Econômico Social? () Sim () Não					
Qual foi a última vez que participou do PBES?					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000
Fone 44-3641-8000
TERRA BOA - PR

Assinatura do Credenciado

ANEXO II DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, _____ RG _____,

declaro sob as penas da Lei Civil e Penal que não recebo atualmente, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariados, rendimentos como autônomo ou profissional liberal, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros.

Assinatura do Credenciado

**O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUES JUNTO COM O FORMULÁRIO

- a) Cópia do Documento de Identidade com foto: RG ou CNH de todas as pessoas que residem na casa e no caso de crianças que não tem RG será aceito Certidão de Nascimento;
- b) Cópia do Comprovante de Residência;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho das páginas com foto, qualificação civil último contrato de trabalho com a próxima página do registro profissional em branco.
- d) Declaração de Ausência de Rendimentos, conforme modelo Anexo 2 ;